



PROCESSO N° 942/13

PROTOCOLO N° 11.663.060-5

PARECER CEE/CEIF N° 228/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA PIO XII - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 668/13-SUED/SEED, de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 19/10/12, de interesse do Colégio Marista Pio XII - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Marista Pio XII, localizado na Rua Rodrigues Alves, 701, Jardim Carvalho, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5843/11, de 12/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/02/12 a 06/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 04).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2835/77, de 17/01/77, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 783/82, de 17/03/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3803/07, de 05/09/07 até 05/09/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11 a 57.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 172 a 177 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 10.



PROCESSO N° 942/13

1.2 Organização Curricular

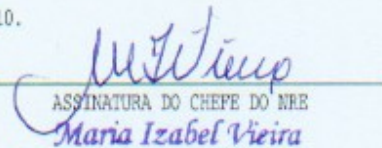
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00335 - PIO XII, C MARISTA - ED INF ENS FUND MED		EMP MANTEN.: ASSOC. BRASILEIRA DE EDUC. E CULTURA-ABEC											
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	3						
	HISTORIA			2	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
	SUB-TOTAL			21	21	22	23						
PD	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLIS			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4						
TOTAL GERAL				25	25	26	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE ULTRAPASSAM A CARGA HORARIA TEM TERMINO AS 12H10.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Decreto 512/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa



PROCESSO N° 942/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA																		
ESTAB.: 00335 - PIO XII, C MARISTA-EE EF M		ENT MANTEN.: ASSOC BRASILEIRA DE EDUC E CULTURA-ABEC																		
CURSO: 4000 - EMS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA																
DISCIPLINAS		/ SERIE		5	6	7	8													
EMC	ARTE			2	2	2	2													
	CIENCIAS			3	3	3	4													
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2													
	GEOGRAFIA			2	2	2	3													
	HISTORIA			2	2	3	2													
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5													
	MATEMATICA			5	5	5	5													
	SUB-TOTAL			21	21	22	23													
PD	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	2													
	L E M-INGLES			2	2	2	2													
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4													
TOTAL GERAL				25	25	26	27													

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
NESTE DIA AS AULAS TEM TERMINO AS 12H10.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Novembro DE 2013

per Lucio Sabadinecki
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 94 a 159 e 179 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Desistentes/Transferidos						Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Ensino	5ª Série/5º Ano	86	99	69	75	68	70	01	03	02	00	01	01	85	87	65	75	64	69
	6ª Série	76	87	82	68	80	72	06	02	02	01	01	01	65	82	79	62	77	71
	7ª Série	75	71	91	78	58	87	03	02	05	00	00	05	67	67	84	76	55	79
	8ª Série	89	72	70	93	79	60	03	02	02	03	02	00	82	63	62	86	74	57

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 501/12, de 29/10/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel de Cruz, licenciada em História, Valéria Regina Fávaro, licenciada em Letras e Ana Cláudia Marocchi, licenciada em Ciências Biológicas, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 167).



PROCESSO N° 942/13

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, nº 802/13, de 11/03/13, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 169).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Marista Pio XII - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária estão em vigência no ano de 2013 (fls. 180 e 181).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/09/12 até 05/09/17, do Colégio Marista Pio XII - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO N° 942/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE